



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016

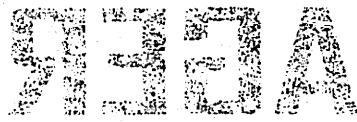
CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGER SINOP/MT E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

Pelo presente instrumento, a **AGER-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT**, inscrita no CNPJ sob nº 21.403.080/0001-04, com sede na Avenida das Jacarandás, 3.960, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **José Almiro Muller**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1013833825 SJP/RS e CPF nº 266.430.300-72, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã nº 540, Itaim, CEP 04533-001, na cidade de São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço nº 2754, Edifício Work Tower, Sl. 703, Lj. 01, Centro, CEP 78020-800 e CNPJ n.º 61.600.839/0015-50, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Centro-Oeste, Sr. **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 17.74.314 – DGPC-GO e do CPF nº 588.675.381-87, residente e domiciliado à Rua 02, QD 04, LT 18, Bairro Vila Morais, na cidade de Goiânia/GO, doravante denominado **CONVENENTE**, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Convênio, que será regido, pela Lei Municipal nº 1509/2011 de 14 de julho de 2011, pela Instrução Normativa 032-2009 - 2ª Versão e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio e Concessão de Bolsa de Estágio a Estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informado pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educando.



TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2011

CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE
ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGRUPAMENTO E O
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EMPRESARIAL - CIEE.

Pelo presente instrumento, a ABER-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT, inscrita no CNPJ nº 11.403.030/0001-00, com sede na Avenida das Indústrias, 3.900, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. José Almino Nollan, brasileiro, casado, portador do RG nº 1013888822-21/MS e CPF nº 386.430.300-72, doravante denominada CONVÊNIENTE, e de outro lado o CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EMPRESARIAL - CIEE, associação filantrópica de direito privado sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inscrita no CNPJ/ME nº 01.600.839/0001-52, com sede na Rua Tapajós nº 540, Itaipu, CEP 04574-001, na cidade de São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Cuiabá, situada a Rua Estação de Viação nº 2754, edifício Work Tower, 2º, 3º, 4º, 5º, Centro, CEP 78020-800 e CNPJ nº 01.600.839/0001-52, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Centro-Oeste, Sr. CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 11.788.314 - 0890-00 e do CPF nº 525.672.381-87, residente e domiciliado a Rua 02, QD 04, LT 18, Bairro Vila Morais, na cidade de Goiânia/GO, doravante denominada CONVÊNIENTE, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 22 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Convênio, que será regido, pela Lei Municipal nº 1209/2011 de 14 de julho de 2011, pela Instrução Normativa 032-2009 - 2ª Versão e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração no mercado de trabalho de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, inciso III e Art. 214, inciso IV), através da operacionalização do programa de Estágio e Concessão de Bolsa de Estágio a Estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes contidas em cada modalidade e área de ensino e do plano pedagógico do curso, informado pelas instituições de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 - Para garantir o fiel cumprimento do presente Convênio, os partícipes comprometem-se a:

2.1 - DA CONCEDENTE:

- 2.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados e reflexos da execução do presente Convênio através das Secretarias Municipais;
- 2.1.2. Receber, examinar e emitir parecer às prestações de contas;
- 2.1.3. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- 2.1.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 2.1.5. Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- 2.1.6. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar.
- 2.1.7. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- 2.1.8. Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- 2.1.9. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 2.1.10. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- 2.1.11. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 2.1.12. Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- 2.1.13. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 03 (três) partes;
- 2.1.14. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 - Para garantir o fiel cumprimento do presente Convênio, os participantes comprometem-se a:

2.1 - DA CONCESSÃO

- 2.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados e reflexos da execução do presente Convênio através das Secretarias Municipais;
- 2.1.2. Receber, examinar e emitir parecer às prestações de contas;
- 2.1.3. Fornecer as oportunidades de estágio em conformidade com o CEE, atendendo as condições definidas pelas instituições de ensino para a realização dos estágios;
- 2.1.4. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 2.1.5. Notificar os estudantes interessados e informar ao CEEI o nome dos aprovados para o estágio;
- 2.1.6. Indicar funcionários de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desejada no curso de estágio, para orientar e supervisionar;
- 2.1.7. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Anexos dos planos de atividades dos estagiários;
- 2.1.8. Transferir ao CEEI, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Válida e a título-recompensa aos estagiários, incluindo os respectivos valores;
- 2.1.9. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 2.1.10. Encaminhar para a instituição de ensino o relatório individual de atividades assinado pelo supervisor e pelo estagiário;
- 2.1.11. Entregar, como de costume de estágio, com frequência mensal das atividades desempenhadas, dos períodos e da avaliação. O descumprimento por ocasião do desligamento do estagiário;
- 2.1.12. Informar ao CEEI a respeito de qualquer fato que implique o rompimento de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CEEI;
- 2.1.13. Continuar a formalização do processo de concessão de estágio através da baixa eletrônica ou registro em cartilhões, disponibilizando-se pela instituição de recebimento das Vias do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento de mencionado Termo devidamente assinado pelas OJ (téc) parais;
- 2.1.14. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio;



2.1.15. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

2.1.16. Cumprir todas as responsabilidades, como CONCEDENTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

2.2 – DA CONVENIENTE:

2.2.1. Manter Convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

2.2.2. Obter da CONCEDENTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

2.2.3. Efetuar a triagem dos estudantes e encaminhamento dos candidatos à Ager Sinop, para a seleção final.

2.2.4. Encaminhar à CONCEDENTE os estudantes aprovados no processo seletivo e interessados nas oportunidades de bolsistas de estágio para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

2.2.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino;

- Contratar e manter, durante a vigência do presente Convênio, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais, da qual passa a figurar a CONCEDENTE como SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE;

2.2.6. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONCEDENTE;

2.2.7. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONCEDENTE;

2.2.8. Controlar a informação e disponibilizar para a CONCEDENTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

2.2.9. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

2.2.10. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONCEDENTE;

2.2.11. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

2.2.12. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;



- 2.1.15. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contagem de créditos do Ensino Médio;
- 2.1.16. Cumprir todas as responsabilidades como CONCEDENTE indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio assinado por seu representante;

2.2 - DA CONVENIENTE

- 2.2.1. Manter condições específicas com as instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a realização e duração do estágio de seus alunos;
- 2.2.2. Obter do CONCEDENTE a identificação e caracterização dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 2.2.3. Eleger a direção dos trabalhos e encaminhamento dos candidatos à Ager, para a seleção final;
- 2.2.4. Encaminhar à COMISSÃO DE ESTÁGIOS os estudos e pareceres no processo seletivo e aprovar nas oportunidades de bolsas de estágio para a realização de atividades aprovadas pelas instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da carga horária do curso de formação do candidato;
- 2.2.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, com o CONCEDENTE, o estudante e a instituição de Ensino;
 - Contratar e manter durante a vigência do presente Convênio, Agência Colegiada de Seguro contra Acidentes Pessoais, da qual passa a ligar o CONCEDENTE como SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CUB;
 - 2.2.6. Disponibilizar mecanismos de controle sistemático dos relatórios de atividades encaminhados pelo Supervisor de estágio do CONCEDENTE;
 - 2.2.7. Informar à instituição de Ensino a respeito do relatório de atividades dos alunos encaminhado pelo CONCEDENTE;
 - 2.2.8. Consultar a informação e disponibilizar para o CONCEDENTE e para a instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
 - 2.2.9. Controlar e acompanhar a execução do plano de atividades que ocorrerá por meio de Formas Aditivas;
 - 2.2.10. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio de responsabilidade do CONCEDENTE;
 - 2.2.11. Disponibilizar as modalidades presenciais ou a distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
 - 2.2.12. Incluir no orçamento do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de ações pessoais, os estudantes encaminhados pelo CUB que estiverem em estágio nas dependências do CONCEDENTE;



- 2.2.13. Avaliar o local de estágio/instalações da CONCEDENTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei Federal nº 11.788;
- 2.2.14. Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONCEDENTE contratados ao abrigo deste Convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na cláusula 3ª;
- 2.2.15. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários e demais impostos;
- 2.2.16. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de Declaração do Imposto de Renda;
- 2.2.17. Apresentar Prestação de Contas conforme a Cláusula Sétima;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. A CONCEDENTE efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição institucional de R\$ 60,00 (sessenta reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

3.2. O estagiário do ensino superior receberá, a título de contribuição, R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) referentes à bolsa estágio e R\$ 40,00 (quarenta reais) de auxílio vale transporte, totalizando R\$ 920,00 (Novecentos e Vinte reais) mensais cada estagiário, valores que serão estabelecidos no início de cada Convênio. Deste modo, o convênio fica firmado com a quantidade de 02 (dois) estagiários, totalizando em R\$ 1.960,00 (hum mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta do aporte de recursos da CONCEDENTE, provenientes dos códigos orçamentários:

02.010.0.0.03.091.0003.2005.339034.000001.00000000
--

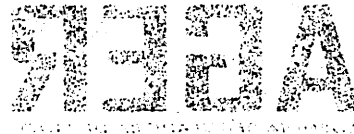
CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

A liberação do repasse, pela CONCEDENTE, necessário ao atendimento das despesas, será processada por meio da Conta Bancária nº 6038-0 do Banco do Brasil, Agência nº 3336-7 na cidade de São Paulo - SP, de acordo com o Anexo Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE, condicionada à apresentação da Prestação de Contas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. É a AGER SINOP responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução.

6.2. A CONVENIENTE compromete-se a dar livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e



- 2.2.13. Avaliar o local de estagiamentos de CIVILIZANTES, subdividindo as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei Federal nº 11.788/2008;
- 2.2.14. Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-estágio e do auxílio-transporte aos estagiários do CONCEBENTE contratados no âmbito deste Convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na cláusula 4ª;
- 2.2.15. Efetuar os acordos com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do Brasil do imposto de renda devido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários e demais impostos;
- 2.2.16. Fazer e fornecer aos estagiários, anualmente, o relatório sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de Declaração de Imposto de Renda;
- 2.2.17. Apresentar prestação de contas conforme a Cláusula 5ª.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

- 3.1. A CONCEBENTE efetuar, mensalmente, ao CIVILIZANTE, uma contribuição institucional de R\$ 60.000 (sessenta mil reais) por estagiário, a ser creditada no âmbito deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIVILIZANTE.
- 3.2. O estagiário do ensino superior receberá o título de contribuição, R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) referentes à bolsa estágio e R\$ 40,00 (quarenta reais) de auxílio vale-transporte, totalizando R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) mensais para cada estagiário, valores que serão estabelecidos no início de cada Convênio. Desta forma, o convênio fica firmado com a quantidade de 02 (dois) estagiários, totalizando em R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão a cargo do Estado de recursos do CONCEBENTE, provenientes dos seguintes orçamentos:

07.010.0.003.002.3303.1.0000.1.0000.0001

CLÁUSULA QUINTA - DO REPARTE FINANCEIRO

A liberação do repasse, pelo CONCEBENTE, necessito ao encaminhamento das despesas, será processada por meio da Conta Corrente nº 0038-9 do Banco do Brasil, Agência nº 3336-7 na cidade de São Paulo - SP, de acordo com o Anexo Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEBENTE, condicionado à apresentação da prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. É a AGER SINOP responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução.
- 6.2. A CONCEBENTE compromete-se a dar livre acesso aos seus dados do sistema de controle interno no qual esteja subordinada a CONCEBENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e



fatos relacionados direta e indiretamente com o Convênio pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio compreende a data de sua assinatura até **14 de Março de 2017**, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E CARGA HORÁRIA

9.1. A definição do período de estágio dos Bolsistas levará em conta a programação da CONCEDENTE, observando a data final de vigência do Convênio, permitindo a renovação, sendo que a permanência do estagiário no Órgão CONCEDENTE não poderá estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08.

9.2. A carga horária do bolsista estagiário será de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, não podendo ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a posterior celebração do Termo de Rescisão e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de qualquer das partes ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições ou pela superveniência de forma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado.

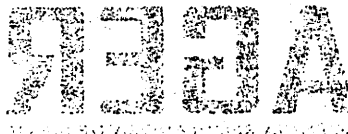
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do Convênio, no *Jornal Oficial dos Municípios*.

4



foram relacionados e, em consequência, o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Nacional de Educação Superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio compreende a data de sua assinatura até 31 de março de 2027. Poderá ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.066/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E CARGA HORÁRIA

8.1. A duração do estágio de estágio dos bolsistas deverá ser fixada em contrato a ser assinado pelo CONCEDENTE, observando a data final de vigência do Convênio, permitindo a renovação, desde que a permanência do estágio no CONCEDENTE não poderá exceder-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08.

8.2. A carga horária do bolsista estagiário será de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a posterior celebração do Termo de Rescisão e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por vontade de qualquer das partes ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de forma legal ou fato que o torne material ou formalmente inviável, sem que qualquer das partes seja obrigada a indenizar ou ressarcir as partes envolvidas das despesas decorrentes do prazo em que tenha vigorado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.066/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio será feita no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

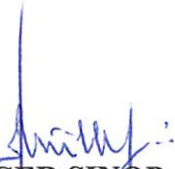


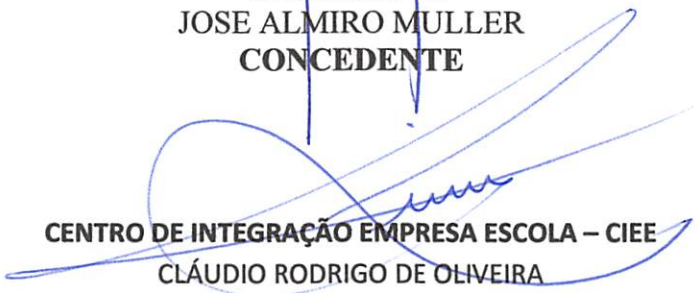
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

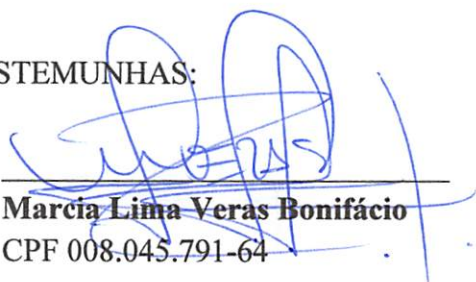
E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

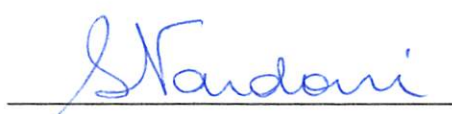
Sinop-MT, 14 de março de 2016.


AGER SINOP
JOSE ALMIRO MULLER
CONCEDENTE


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


Marcia Lima Veras Bonifácio
CPF 008.045.791-64


Silmara Nardoni
CPF 523.060.111-68

AGER

CLÁUSULA TERCEIRA SEGUNDA - DO FÓRUM

De comum acordo, as partes elegem o Foro de Comércio de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, por meio privilegiado do qual, para dirimir quaisquer

litígios decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidos pelas vias administrativas. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sinop-MT, 24 de março de 2014.

LOK SINOP
JOSE ALVARO MULLER
CONDOMÍNIO

CENTRO DE INTERAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
CONDOMÍNIO

TESTEMUNHAS

Sinop (Município)
CPF: 008.042.701-04

Sinop (Município)
CPF: 008.042.701-04